EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS PELA MATRIZ DE DESAFIOS PRODUTIVOS E TECNOLÓGICOS EM SAÚDE (PORTARIA GM/MS Nº 2.261, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023) E OUTROS PRODUTOS/PROJETOS QUE SEJAM DE INTERESSE DO TECPAR.

O Instituto de Tecnologia do Paraná, designado simplesmente como Tecpar, por meio de seu Parques Tecnológico com sede à Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775, municipio de Curitiba, Estado do Paraná, convida aos interessados para apresentarem propostas nos termos deste Chamaneto Público.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público selecionar empresas para a formalização de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), visando à transferência de tecnologia de produção e controle de medicamentos compreendidos pela Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde (Portaria GM/MS nº 2.261, de 8 de dezembro de 2023) outros produtos/projetos que sejam de interesse do Tecpar, nas formas e condições estabelecidas no presente instrumento, cujas especificações técnicas estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO 1**).

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Considerando que o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) faz parte da rede de cooperação de produtores públicos nacionais, sendo integrante da Estratégia estabelecida pelo Ceis e contribuindo para o desenvolvimento regional;

Considerando as políticas públicas que norteiam o acesso a medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Brasil;

Considerando a estratégia de parcerias para a integração entre os setores público e privado, capazes de gerar as condições necessárias para desenvolver e produzir medicamentos, com garantia, qualidade e preços acessíveis;

Considerando a Legislação Sanitária Federal emitida pela Presidência da República e pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como a Legislação que incentiva os Laboratórios Públicos a auxiliarem o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.472, de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre o Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo – PDP, que tem por objetivo orientar o esforço nacional de investimento em inovação e produção, público e privado, por meio de transferências tecnológicas de produtos estratégicos para a redução da vulnerabilidade do SUS e ampliação do acesso à saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.473, de 20 de junho de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento e Inovação Local – PDIL, com a finalidade de promover o desenvolvimento da produção e inovação local voltados aos desafios em saúde, a sustentabilidade e resiliência SUS e a ampliação do acesso à saúde, a fim de reduzir a vulnerabilidade produtiva e tecnológica do SUS, por meio de soluções produtivas e tecnológicas;

Considerando que o Acórdão TCU nº 1730/2017 determinou que os laboratórios públicos realizem processo seletivo ou de pré-qualificação quando da escolha da entidade privada e proceda à observância dos princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em particular os da publicidade, legalidade e moralidade, como também os princípios e as normas insculpidos nos artigos 3º, 4º, 26 e 41 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303, de 2016;

Considerando Art. 31 Inciso III e Art. 32 da Lei Estadual Lei nº 20.541 de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná, que permite “contratação, previsto como meio de incentivo à inovação, para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou para fornecimento dos bens ou serviços” e que a modalidade de chamamento público “poderá ser instaurado de ofício ou por meio de provocação de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado interessados, sendo indispensável a prévia demonstração da existência de problema técnico ou de gestão estadual claro e previamente identificado, cuja solução a ser apresentada seja inovadora e envolva o uso de tecnologia ou design, observado procedimento que respeite o interesse público e a isonomia entre os interessados”;

O TECPAR torna público o **Chamamento Público nº 002/2024** e o seu interesse em receber propostas de empresas para estabelecer Acordo de Transferência de Tecnologia visando à produção e à comercialização de medicamentos e outros produtos/projetos de interesse do Tecpar, a fim de atender o Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a legislação vigente e com as regras estabelecidas no presente instrumento.

3. DEFINIÇÕES

I - Anvisa: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - desafios em saúde para o SUS: problemas em saúde, doenças e agravos previstos na Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde, estabelecida por ato da Ministra da Saúde, e priorizados em razão de vulnerabilidades tecnológicas e produtivas ou impacto econômico que afetem o acesso à saúde ou a sustentabilidade do SUS;

III - detentor ou desenvolvedor do insumo farmacêutico ativo - IFA ou do DT associado à forma farmacêutica: pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, que detenha a tecnologia ou seja responsável pelo desenvolvimento nacional e produção local do IFA, ou do DT associado à forma farmacêutica, quando aplicável;

IV - Entidade Transferidora da Tecnologia: pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, desenvolvedora ou detentora da tecnologia e que seja responsável pela transferência de tecnologia para produção local;

V - Insumo Farmacêutico Ativo - IFA: qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano;

VI - internalização da tecnologia: absorção da tecnologia, de forma que torne a(s) ERT detentoras das competências e habilidades que assegurem a fabricação do(s) produto(s) e IFA/CTC contemplado(s) no Projeto Executivo em território nacional, conforme arranjo produtivo aprovado, e as tornem aptas à portabilidade tecnológica para o atendimento das demandas do SUS;

VII - Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP: parcerias que envolvem a cooperação mediante acordo entre instituição(ões) pública(s) e/ou ICT(s) e entidade(s) privada(s) para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia, capacitação produtiva e tecnológica do País visando a produção local de tecnologias e produtos estratégicos para atendimento às demandas do SUS;

VIII - plataforma produtiva: linha produtiva instalada, certificada pelo órgão competente e destinada ao processo de fabricação de produtos, intermediários e insumos, constituindo uma estrutura multipropósito ou dedicada a um produto, quando aplicável;

IX - verticalização: conjunto de etapas, unidades e sistemas produtivos que determinam o grau de internalização da cadeia produtiva do produto objeto de PDP no País.

X - Transferência de Tecnologia: transferência e absorção de tecnologia(s), conhecimento e/ou segredos industriais com a finalidade de desenvolver e produzir o(s) produto(s) especificado(s), desse Chamamento Público, o que inclui seu(s) Processo(s) Produtivo(s) básico(s), controle de qualidade,

farmacovigilância/tecnovigilancia e demais procedimentos relacionados;

XI - Mercado: o mercado dos produtos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e descentralizada pelos estados e municípios da federação;

4. TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 O Termo de Referencia e as especificações ténicas do editam encontram-se no **ANEXO 1**.

5. DO ESCOPO

5.1 O presente edital destina-se à seleção de parceiro apto para Transferência de Tecnologia (TT) dos produtos compreendidos pela Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde (Portaria GM/MS nº 2.261, de 8 de dezembro de 2023) e outros produtos/projetos que sejam de interesse do Tecpar**,** para a qual obrigatoriamente deve ser apresentada proposta conforme requisitos deste edital.

5.2 Os produtos ofertados deverão atender aos requisitos do **ANEXO 1**.

As empresas deverão atender aos critérios de Habilitação Técnica para a habilitação na Fase 1 conforme item **9.1** e **ANEXO 1** e aos critérios de Habilitação Jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista conforme item **9.2** para habilitação na Fase 2.

5.3 A continuidade das tratativas com a parceira selecionada para atendimento ao previsto no Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC), será condicionada à elaboração de um Acordo de Cooperação Técnica com objetivo de Transferência de Tecnologia.

5.4 A participação no chamamento não gera vínculo com o TECPAR e tampouco direito à futura contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Não poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;

II - com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III - com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

IV - suspensos no Tecpar;

V - que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 43 e 44 do RILC do Tecpar e artigo 7º do Decreto Estadual nº 2.485/2019.

6.2 A participação neste Chamamento Público implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.3 Além das condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no Edital.

6.4 A Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.5 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas isoladas ou em regime de consórcio, com ramo de atuação pertinente ao objeto deste edital e que apresentem os documentos exigidos para Fase 2 – Habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista de acordo com item **9.2**.

6.5.1 Não será permitida a participação em consórcio de pessoa jurídica que esteja participando isoladamente.

6.5.1 Não será permitido, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 1 (um) consórcio.

6.6 Poderão participar deste Chamamento Público empresas estrangeiras com ramo de atuação pertinente ao objeto deste edital, mediante apresentação de todos os documentos de origem de seu país equivalentes à documentação exigidas das empresas nacionais. Os documentos de origem estranheira devem, obrigatoriamente, estarem acompanhados de tradução para o português realizado por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer um das Juntas Comerciais do Brasil.

6.7 As empresas estrangeiras deverão apresentar, quando existentes, os documentos equivalentes aos exigidos no edital, em especial para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos na forma expressa no item **6.6**, devendo tais empresas, em todo caso, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

6.7.1 Os documentos equivalentes, apresentados oelas empresas estrangeiras, deverão possibilidar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo à empresa indicar a que item e a que exigênca do edital o documento corresponde, por meio do preenchimento da Declaração de Equivalênciam, conforme modelo no **ANEXO 2**, assinada pelo seu representate.

6.7.2 Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem para o atendimento de determinados itens do edital, as empresas estrangeiras deverão apresentar a

Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, conforme modelo no **ANEXO 3**, assinada por seu representante.

6.8 Recomenda-se a prévia inscrição dos interessados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 As propostas que cumprirem as condições de participação serão avaliadas quanto ao seu mérito em duas fases, conforme descrito abaixo.

7.1.1 Fase 1 - Habilitação Técnica do proponente: nesta etapa, a Comissão do TECPAR analisará o mérito da documentação técnica apresentada. Os proponentes serão HABILITADOS TECNICAMENTE conforme critérios e pontuação apresentados no **ANEXO 1**.

7.1.2 Fase 2 – Habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista: esta etapa será motivada por demanda do MERCADO. As empresas HABILITADAS TECNICAMENTE na Fase 1 e que apresentaram produtos correspondentes a demanda, serão convocadas formalmente para a apresentação da referida documentação. A Comissão do TECPAR realizará a análise dos documentos da proponente relativo à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais declarações solicitadas.

7.1.3 A empresa habilitada na Fase 1 e Fase 2 estará HABILITADA e APTA para a elaboração de Acordo de Cooperação Técnica, caso seja de interesse do Tecpar.

8. CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

8.1 As propostas serão habilitadas conforme os requisitos estabelecidos no **ANEXO 1**, mediante documentação comprobatória detalhada, organizada, clara e válida.

8.2 A obtenção da pontuação está condicionada à comprovação documental que deverá ser anexada pelo proponente através de: declarações; certificados; relatórios; publicações; *curriculum vitae* ou outros que forem julgados pertinentes.

8.3 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios técnicos de desempate definidos no Termo de Referência. Os seguinte ítens serão considerados em ordem:

a. Registro na Anvisa;

b. Maior grau de internalização da tecnologia;

c. CBPF Anvisa;

d. Registro PICs;

e. Pré-Qualificação OMS

9. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

9.1 FASE 1 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão enviar para o e-mail **edital_002_2024@tecpar.br**, até o **dia 30 de agosto de 2024, até às 23h59,** todos os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, devendo estarem assinados pelo representante legal da empresa participante.

9.1.1.1 A lista de documentos da FASE 1 é apresentada no **ANEXO 1** do presente Edital.

9.1.2 Todos os documentos enviados devem ser, preferencialmente, em formato PDF (portable document format), podendo ser enviados em arquivos compactados ou ainda, através de link para download.

9.1.3 Documentos que exijam assinaturas deverão, preferencialmente, ser assinados através de processo de certificação disponbilizada pela ICP-Brasil, nos termos do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Caso o representante legal não possua a assinatura de acordo com o padrão ICP-Brasil, serão aceitas cópias digitalizadas dos documentos assinados de forma manuscrita.

9.1.3.1 A documentação original física será exigida em caso de impossibilidade de constatação do cumprimento das exigências de validação do docuemnto digital.

9.1.4 Deverá ser enviado nesta fase, documento que comprove os poderes de representação legal do signatário da documentação, como ato constitutivo ou procuração.

9.1.5 E-mails recebidos após o prazo descrito no item **9.1.1** serão desconsiderados, portanto, sugere-se não deixar para a última hora o envio dos documentos, uma vez que o TECPAR não se responsabilizará pelo atraso da empresa intessada devido a problemas com conexão ou outros problemas técnicos.

9.2 FASE 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 As empresas habilitadas tecnicamente na Fase 1 do edital, conforme interesse e solicitação formal do TECPAR, deverão enviar para o e-mail **edital_002_2024@tecpar.br**, dentro do prazo determinado na convocação, os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, FISCAL e TRABALHISTA E DECLARAÇÕES, todos assinados pelo representante legal da empresa participante.

9.2.2 Todos os documentos enviados devem ser, preferencialmente, em formato PDF (portable document format), podendo ser enviados em arquivos compactados ou ainda, através de link para download.

9.2.3 Documentos que exijam assinaturas deverão, preferencialmente, ser assinados através de processo de certificação disponbilizada pela ICP-Brasil, nos termos do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Caso o representante legal não possua a assinatura de acordo com o padrão ICP-Brasil, serão aceitas cópias digitalizadas dos documentos assinados de forma manuscrita.

9.2.3.1 A documentação original física será exigida em caso de impossibilidade de constatação do cumprimento das exigências de validação do documento digital.

9.2.4 Documentos ou certidões que não expressarem prazo de validade, terão sua validade determinada em 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

9.2.5 Os documentos da Fase 2 estão a seguir relacionados:

9.2.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

IV – decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

§ único – Empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar os documentos em idioma estrangeiro que comprovem sua habilitação neste item, conforme descrito no item **6.7** do edital e acompanhados de tradução juramentada, conforme descrito no item **6.6** do edital.

9.2.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

a) As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
b) As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
c) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

II - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa no Brasil;

§ único – Empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar os documentos em idioma estrangeiro que comprovem sua habilitação neste item, conforme descrito no item **6.7** do edital e acompanhados de tradução juramentada, conforme descrito no item **6.6** do edital.

9.2.5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – prova de inscrição no CNPJ;

II – prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV – prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Paraná**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual **ou** de Certidão de Não Inscrição junto à Fazenda Pública do Estado do Paraná.

V – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º – Os documentos poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por meio de Certificado de Registro Cadastral (CRC), obtido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) do Estado do Paraná.

§ 2º – Empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar os documentos em idioma estrangeiro que comprovem sua habilitação neste item, conforme descrito no item **6.7** do edital e acompanhados de tradução juramentada, conforme descrito no item **6.6** do edital.

9.2.5.4 DECLARAÇÕES

I - Declaração do representante legal da interessada de que aceita a concessão nas condições estabelecidas pelo TECPAR, através do referido Edital de Chamamento Público do TECPAR, elencando demais documentos encaminhados, devendo este ser assinado;

II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacionais ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;

III - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste Edital;

IV - Declaração que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

V – Declaração, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que as cópias dos documentos enviados por via eletrônica são autênticas. Declaro ainda, que apresentarei os documentos originais para validação do TECPAR, caso seja solicitado.

§ único – As declarações deste item poderão ser firmadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal.

9.2.5.5 EMPRESAS PARTICIPANTES SOB O REGIME DE CONSÓRCIO

9.2.5.5.1 Quando da participação de empresas em regime de consórcio, deverão ser apresentados:

I – Comprovação de termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Denominação do consórcio;

b) Objetivos do consórcio, restritos à participação neste Chamamento Público;

c) Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciada;

d) A indicação da líder do consórcio;

e) A outorga de amplos poderes à lider do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

f) Outorga expresso de poderes à lider, irretratáveis e irrevogáveis para executar todos os atos referentes à participação neste Chamamento Público

g) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados neste Chamamento Público;

II – Cada consorciada deverá atender individualmente os documentos de habilitação jurídica, habilitação econômico-financeira e habilitação fiscal e trabalhista.

III – As declarações exigidas no item **9.2.5.4** poderão ser elaboradas em documento único e assinada em conjunto por todos os componentes do consórcio.

9.2.5.5.2 A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do Consórcio e de cada uma das consorciadas.

9.2.5.5.3 No caso de Consórcio entre empresas brasileira e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 As consultas referentes a dúvidas e esclarecimentos de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser, obrigatoriamente, encaminhadas através do e-mail **edital_002_2024@tecpar.br**, até às **23:59 do dia 27 de agosto de 2024**.

10.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas formalmente a todos interessados no endereço **https://www.tecpar.br/form/chamamento-publico-002-2024**, até às **23:59 horas do dia 29 de agosto de 2024**, sendo de responsabilidade das interessadas acessá-las.

10.3 Todos os avisos pertinentes ao presente Chamamento Público serão publicados, quando couber, na imprensa oficial, além do endereço **https://www.tecpar.br/form/chamamento-publico-002-2024**. As interessadas devem verificar rotineiramente a página para consultar esclarecimentos de dúvidas, erratas, respostas a impugnações, dentre outras informações referentes ao processo.

10.4 O edital pode ser impugnado, motivadamente:

10.4.1 A Impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a envio dos documentos do presente Chamamento Público.

10.4.2 A impugnação deve ser formalizada através do e-mail **edital_002_2024@tecpar.br**, o documento deverá ser assinado, de preferência eletronicamente com certificado ICP-Brasil.

10.4.3 O TECPAR deve processar, julgar e decidir a impugnação em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

10.4.4 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitações, auxiliado pelos demais membros e técnicos da área contratante, decidir a impugnação ao edital.

10.4.5 Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.

10.4.6 Na hipótese de o TECPAR não responder a impugnação até a data fixada para a entrega dos documentos, o Chamamento Público será adiado, convocando-se nova data para entrega do documentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11. DOS RECURSOS

11.1 Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, caberá recurso para cada uma das fases, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no § 2º, artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado.

11.2 O recurso deve ser formalizada através do e-mail **edital_002_2024@tecpar.br**, o documento deverá ser assinado, de preferência eletronicamente com certificado ICP-Brasil.

11.3 Os recursos serão disponibilizados na página **https://www.tecpar.br/form/chamamento-publico-002-2024**, sendo de responsabilidade das participantes acessá-los. A partir da data de disponibilização, as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, encerrando-se às 23:59 do último dia, exceto quando expressamente disposto em contrário.

12.2 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pelo TECPAR, no âmbito de sua sede, localizada em Curitiba/PR.

12.3 O TECPAR assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação.

12.4 É facultado ao TECPAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do chamamento,

promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer, complementar a instrução do procedimento licitatório ou correções de caráter formal na documentação apresentada.

12.5 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.